

OFÍCIO Nº 1212008/08

PALHANO, 12 de DEZEMBRO de 2008

QUADRA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
SEMPRE EM NOTÍCIA
- 02-Dez-2008-16:00-020765-2/2

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento as determinações contidas no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2007 desta Corte de Contas e art. 42, §5º da Constituição do Estado do Ceará, estamos remetendo o Orçamento Municipal, o Detalhamento da Despesa, o Orçamento da Criança e do Adolescente e o edital de Publicação para o exercício financeiro de 2009 do Município de **PALHANO**.

Aproveitamos o ensejo para externar os nossos protestos de elevada estima e consideração, oportunamente desejando grandes realizações no ano vindouro.



FRANCISCO LUCILANE DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
MD. Presidente do Tribunal de Contas - TCM
Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 349 /08

Palhano, 20 de Novembro de 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALHANO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, NA
FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Da Receita Total

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Palhano, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

Art. 3º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ **10.138.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)** desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.552.350,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.585.650,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 4º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **10.138.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2009 nos seguintes agregados:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.923.498,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.214.502,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade social a quantia de R\$ 1.628.852,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 7º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

II – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, ART. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes re recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

Art. 10 - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

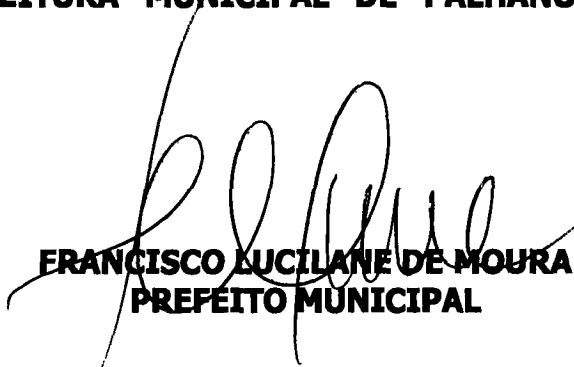
Art. 13 – Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 15 - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2009 e a Lei do Plano Plurianual.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Novembro de 2.008.


FRANCISCO LUCILANE DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

TABELA I
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25
BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2009

RECEITA (*)	2008
Receita Tributária (A)	298.374,22
PTU	-
RRF	125.853,66
TBI	2.120,00
SS	49.982,02
CONTRIB. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PUBLICA	120.418,54
TAXAS	-
Transferências Constitucionais (B)	4.801.625,78
FPM (Art.159, CF/1998)	3.765.510,38
ITR (Art.158, CF/1998)	163,76
ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	9.564,84
IPI -EX (Art.159, CF/1998)	9.659,70
COTA PARTE CIDE	25.127,52
IPVA (Art. 158,CF/1998)	66.619,58
ICMS (Art.158, CF/1998)	924.980,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES/TRIBUTÁRIAS (C)	-
Receita da Dívida Ativa de Impostos	-
Receita de Multas e Juros de Mora	-
TOTAL (D) = (A + (B) + (C)	5.100.000,00
(*) Ano anterior ao de Limite da Despesa	
Percentual para cálculo	
Limite da Despesa	
Legislativo Total (E) 8,0% de (D)	408.000,00
Legislativo Pessoal Ativo (F) = 70% de (E)	285.600,00